

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para avaliação da escrituração contábil e das Demonstrações Financeiras da NUCLEP contendo a revisão, análise e emissão de parecer técnico sobre as Demonstrações Financeiras. O serviço deverá ser executado em observância às normas e procedimentos legais e editados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais legislações societárias, previdenciárias, trabalhistas e fiscais, além de outras normas internas e do setor público aplicáveis à NUCLEP, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade – IFRS (International Financial Reporting Standards) emitidas pelo IASB (International Accounting Standards Board).

A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por preço global e compreenderá a realização para avaliação trimestral para o próximo triênio, exercícios de 2025 a 2027, englobando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos termos das especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

O valor proposto deve incluir todos os tributos, custos, seguros e encargos de qualquer tipo que incidem sobre a Contratada para a execução completa e adequada do objeto da licitação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço de auditoria independente cuja obrigatoriedade está consignada na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 7º “Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão”.

Em atendimento ao que estabelece o art. 108, §1º do Estatuto Social da NUCLEP (Documento aprovado na 111ª Assembleia Geral Extraordinária), que dispõe sobre a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na CVM.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados pela NUCLEP são classificados como bens e serviços comuns, conforme as disposições legais e regulamentares pertinentes. Especificamente, a contratação de serviços de auditoria se enquadra nas seguintes categorias:

3.1. Classificação Legal:

3.1.1. Acórdão 1046/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU): O entendimento exarado neste Acórdão compreende que os serviços de Auditoria Independente se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, considerando que devido à padronização existente no mercado, geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas conhecidos e pré-estabelecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital.

3.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Esta lei institui a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cuja padronização é possível e cuja execução pode ser especificada em detalhes. O serviço de auditoria, devido à sua natureza técnica e à possibilidade de definição clara de suas especificações, é considerado um serviço comum para os fins desta legislação.

3.1.3. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000: Este decreto regulamenta a Lei nº 10.520/2002 e define procedimentos para a contratação de bens e serviços comuns por meio de pregão. Os serviços de auditoria se encaixam nesta definição, uma vez que podem ser descritos de forma clara e objetiva, permitindo a comparação entre propostas e a escolha da mais vantajosa.

3.1.4. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: Este decreto estabelece normas para a realização do pregão, aplicável a bens e serviços comuns. O serviço de auditoria será contratado em conformidade com as diretrizes deste decreto, garantindo a transparência e a competitividade do processo.

3.2. Natureza dos Serviços:

Os serviços de auditoria independentes a serem contratados são especializados, mas ainda são considerados comuns no sentido de que seus requisitos e escopo podem ser detalhadamente especificados e avaliados. A natureza técnica dos serviços não exclui a possibilidade de classificá-los como comuns para fins de processo de licitação, uma vez que a metodologia e os critérios para sua execução são claramente definíveis e padronizáveis.

3.3. Procedimentos de Contratação:

A contratação dos serviços de auditoria seguirá os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, utilizando a modalidade de pregão para garantir a eficiência e a transparência do processo. A especificação detalhada dos serviços permitirá a obtenção de propostas competitivas e a escolha da opção mais vantajosa para a NUCLEP.

3.4. Conformidade com a Legislação:

A NUCLEP assegurará que todos os aspectos da contratação estejam em conformidade com o Acórdão 1046/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto nº 10.024/2019, garantindo a legalidade, a eficácia e a transparência do processo de seleção e contratação dos serviços de auditoria.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. Conformidade com Normas e Procedimentos:

Os serviços de auditoria independente deverão ser executados com estrita observância das seguintes normas e regulamentos:

4.1.1. Normas Brasileiras de Auditoria: As atividades de auditoria devem estar em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria, que incluem a realização de testes nos registros contábeis e a execução de outros procedimentos julgados indispensáveis para a obtenção de evidências apropriadas e suficientes que sustentem a opinião final e o parecer da CONTRATADA.

4.1.2. Práticas Contábeis: A execução dos serviços deve estar alinhada com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as orientações pertinentes do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

4.2. Periodicidade e Abrangência dos Trabalhos:

4.2.1. Trimestres de Auditoria: Os serviços de auditoria serão realizados em quatro trimestres **por ano**, abrangendo o período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, com o início do trabalho referente ao primeiro trimestre de cada exercício financeiro e concluindo com o parecer sobre o exercício completo ao final de cada exercício financeiro.**

4.2.2. Relatórios Trimestrais: A CONTRATADA deverá entregar relatórios trimestrais contendo a análise e a revisão das Demonstrações Financeiras e Contábeis, destacando quaisquer ajustes, inconsistências ou necessidades de melhoria, além do parecer conclusivo ao final do exercício.

4.3. Solicitação e Fornecimento de Informações:

4.3.1. Solicitação de Dados: A CONTRATADA deverá formular solicitações formais para a CONTRATANTE para obter todas as informações, dados e documentos necessários à execução dos trabalhos de auditoria. Estas solicitações devem ser feitas com antecedência compatível com a complexidade dos serviços e com os prazos **estabelecidos para a entrega dos relatórios trimestrais e do parecer conclusivo ao final do exercício em análise.**

4.3.2. Tempo de Resposta: A CONTRATANTE compromete-se a fornecer as informações solicitadas dentro dos prazos estipulados para garantir a continuidade dos serviços sem atrasos. A CONTRATADA deverá comunicar quaisquer dificuldades ou atrasos na obtenção de informações imediatamente à CONTRATANTE.

4.4. Procedimentos de Auditoria:

4.4.1. Procedimentos de Auditoria: A CONTRATADA deverá implementar e executar procedimentos de auditoria abrangentes, que incluam, mas não se limitem a:

- Revisão e verificação dos controles internos da CONTRATANTE.
- Testes substantivos e analíticos dos registros contábeis.
- Análise de conformidade com normas e regulamentos aplicáveis.
- Avaliação de riscos e materialidade das informações financeiras.

4.4.2. Documentação: Toda a documentação de auditoria deverá ser mantida de acordo com as normas aplicáveis e disponível para consulta pela CONTRATANTE, quando solicitado, durante o período de execução do contrato e pelo prazo mínimo legal após a conclusão dos serviços.

4.5. Relatórios e Pareceres:

4.5.1. Relatórios Trimestrais: A CONTRATADA deverá elaborar e entregar relatórios trimestrais, **nos anos em análises**, contendo a avaliação detalhada das Demonstrações Financeiras e Contábeis e de outros documentos relevantes, com recomendações para ajustes ou melhorias, conforme necessário.

4.5.2. Parecer Final: Ao final dos exercícios de **2025, 2026 e 2027**, a CONTRATADA emitirá um parecer conclusivo, que deverá abranger a totalidade das Demonstrações Financeiras e Contábeis da NUCLEP, emitido com base na revisão e análise realizada ao longo do ano em análise.

4.6. Comunicação e Reuniões:

4.6.1. Reuniões Regulares: A CONTRATADA e a CONTRATANTE realizarão reuniões periódicas para discussão do progresso dos trabalhos, revisão de achados preliminares e definição de qualquer ajuste necessário no escopo dos serviços, **podendo ser de forma presencial ou por videoconferência.**

4.6.2. Relatórios de Progresso: A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de progresso das análises em execução conforme solicitado pela CONTRATANTE, detalhando o status dos trabalhos e quaisquer questões emergentes.

4.7. Responsabilidades e Garantias:

4.7.1. Responsabilidade Técnica: A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e a conformidade com todas as normas aplicáveis.

4.7.2. Confidencialidade: A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-las sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto quando exigido por lei.

4.8. Revisões e Ajustes:

4.8.1. Revisão do Termo de Referência: Quaisquer revisões ou ajustes ao Termo de Referência ou ao contrato deverão ser formalizados por meio de aditivos contratuais, respeitando os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

5. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Relatórios das Demonstrações Financeiras e Contábeis

Os serviços de auditoria incluirão a elaboração e entrega dos seguintes relatórios para cada trimestre e para o triênio compreendido de 2025 a 2027, destinados à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria e à Assembleia Geral de Acionistas:

(a) Relatório dos Auditores Independentes:

- Conteúdo: Este relatório deverá ser um documento conciso e claro, destinado à divulgação externa. Ele deve expressar a opinião dos auditores sobre a adequação das Demonstrações Financeiras e Contábeis da NUCLEP, avaliando a sua conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos.
- Objetivo: O relatório deve apresentar uma visão detalhada sobre a posição patrimonial e financeira da NUCLEP, cobrindo todos os aspectos relevantes e oferecendo uma avaliação da precisão e da integridade das informações financeiras apresentadas.

- Componentes: Inclui as Demonstrações Financeiras (o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações dos Patrimônio Líquido) e as respectivas Notas Explicativas, que detalham e esclarecem os números e as políticas contábeis adotadas.

(b) Relatório Circunstanciado:

- Conteúdo: Este relatório deve fornecer uma análise detalhada das Demonstrações Financeiras e Contábeis para cada trimestre e para o exercício completo dos anos de 2025; 2026 e 2027.
- Objetivo: Fornecer informações detalhadas sobre o desempenho financeiro da empresa, incluindo uma análise dos resultados operacionais, das variações nos saldos contábeis e das principais transações ou eventos que impactaram as finanças da NUCLEP.

5.2. Relatório de Asseguração sobre Sustentabilidade e Responsabilidade Social

- Conteúdo: Este relatório deverá abordar a análise das informações relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade social da NUCLEP. Deve incluir:
 - Planejamento dos Trabalhos: Detalhamento sobre como os trabalhos foram planejados, considerando a relevância e a coerência das informações apresentadas.
 - Informações Quantitativas e Qualitativas: Avaliação da quantidade e qualidade das informações, bem como dos sistemas operacionais e de controles internos usados para elaborar o Balanço Social.
 - Metodologia e Indicadores: Revisão da metodologia de cálculo e consolidação dos indicadores de sustentabilidade e a comparação destes com as Demonstrações Contábeis e/ou registros contábeis.
- Componente: Inclui o Balanço Social.

5.3. Avaliação dos Sistemas de Controles Internos e Cumprimento Regulamentar

- Sistemas Avaliados: A auditoria incluirá a revisão dos seguintes sistemas:
 - Sistema de Gestão de Recursos Humanos: Avaliação da adequação e da eficácia dos processos de gestão de pessoal.
 - Sistema de Processamento Eletrônico de Dados: Revisão dos controles e procedimentos relacionados ao processamento de dados.
 - Sistema de Contabilidade e Registros Contábeis: Verificação da precisão e da conformidade dos registros contábeis com as normas aplicáveis.
 - Sistema de Patrimônio: Análise da gestão e do controle dos ativos patrimoniais da NUCLEP.

5.4. Revisão das Bases de Cálculo de Impostos e Contribuições

- Objetivo: A auditoria deverá incluir a revisão das bases de cálculo para impostos e contribuições municipais, estaduais e federais.
- Atividades: Verificação da consistência das informações transmitidas ao fisco e da conformidade com a legislação tributária aplicável.

5.5. Participação em Reuniões

- Reuniões: A CONTRATADA deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral quando solicitado, **mediante comunicação prévia do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 dias, podendo ser de modo presencial ou por videoconferência.**
- Função: Fornecer subsídios e esclarecimentos técnicos necessários ao exame e à tomada de decisões pelos Conselhos, **Comitê e Assembleia.**

5.6. Orientação

- Preparação das Demonstrações: Orientar a NUCLEP na preparação das Demonstrações Financeiras e Contábeis, garantindo que estejam em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e **demais Normas vigentes sobre o assunto.**
- **Orientar, ainda, a NUCLEP sobre questões** contábeis, fiscais/tributárias e societárias, tanto para situações concretas quanto situações hipotéticas.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

6.1. Após a assinatura do contrato, **em um prazo máximo de até 15 dias**, será realizada uma reunião inicial, que será agendada com antecedência pela CONTRATADA. Durante essa reunião, a CONTRATADA apresentará o planejamento das atividades a serem realizadas **para o cumprimento do objeto do contrato.**

6.2. Neste encontro, a NUCLEP esclarecerá todas as dúvidas da Contratada sobre a execução do objeto e fornecerá os documentos necessários para o início dos trabalhos.

6.3. Os produtos poderão ser recusados se não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos dentro do prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas. O Fiscal do Contrato **terá a responsabilidade** de aprovar ou rejeitar os produtos apresentados, devendo comunicar a decisão à contratada em até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A aceitação final do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade por danos resultantes de uma execução inadequada do contrato.

6.5. A Contratada deve cumprir os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência.

7. DADOS REFERENCIAIS

7.1. A Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP é uma empresa pública, de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), com atuação na indústria de caldeiraria pesada, com tecnologia, equipamentos, pessoal qualificado e certificações adequadas para fornecer equipamentos, com alta complexidade de fabricação, sob encomenda, para os principais mercados de atuação: Energia Nuclear, Petróleo e Gás, Defesa e Outros. Sua sede está situada no Edifício Londres do Condomínio Le

Monde Office, Avenida das Américas, nº 3.500 – Sala 613 do Bloco 01, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.640-102 e sua fábrica está situada na Avenida General Euclydes de Oliveira Figueiredo 200, Brisamar – Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410.

7.2. Sob o controle acionário da União é representada, na qualidade de controladora, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda.

7.3. A NUCLEP tem por objeto social projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares, a construção naval e offshore, e a outros projetos.

7.4. A NUCLEP segue a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976 e suas atualizações) e, com parte integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utiliza o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Todas as operações econômicas e financeiras são registradas no Sistema Integrado do Governo Federal – SIAFI.

8. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será **de 36 meses**, com início na data de sua assinatura.

8.2. O Contrato poderá ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 71 da lei 13.303/16.

8.3. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, esta deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

8.4. A rescisão do contrato pode ser realizada a qualquer momento, por iniciativa da NUCLEP ou da Contratada, sem que haja custos para a parte que não tomou a iniciativa. Para efetivar a rescisão, a parte que deseja rescindir deve notificar a outra parte por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Além disso, a Fiscalização do Contrato deve confirmar que não existem razões impeditivas relacionadas a descumprimentos ou irregularidades contratuais que poderiam resultar em penalidades ou em uma rescisão motivada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os licitantes deverão apresentar:

- a) Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da empresa e do responsável técnico, com as suas obrigações em dia com o órgão, durante todo o período do contrato;
- b) Comprovação de registro ativo da licitante na comissão de Valores Mobiliários – CVM (nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 23/2021) com validade na data de apresentação, juntamente com o respectivo cadastro dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer de auditoria em seu nome;
- c) Relação da equipe técnica vinculada à proposta, de no mínimo 03 (três) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles, com registro no Conselho Regional de Contabilidade e, sendo no mínimo 02 (dois) com Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que realizará os trabalhos objeto deste Termo de Referência, conforme Relação da Equipe Técnica – constante no Anexo “A” deste Termo de Referência;
- d) Atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de auditoria independente em Demonstrações Financeiras de entidades públicas ou privadas semelhantes ao objeto desta contratação. Esses atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido auditadas pela proponente. Os atestados de capacidade técnica devem incluir:

- i. Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa atestante;
- ii. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do representante da empresa atestante que vier assinar o atestado, a fim de que a NUCLEP mantenha contato para fins de diligência, se for o caso;
- iii. Nome e CNPJ da empresa contratada pela empresa atestante para a execução do objeto atestado;
- iv. Descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo informações que possibilitem avaliar sua similaridade com o objeto licitado, compatíveis em características com o presente contrato, além do prazo de execução;
- v. Período e local de execução do objeto;
- vi. Data da emissão do atestado; e,
- vii. Assinatura do representante da empresa atestante.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. É de total responsabilidade da Contratada manter a confidencialidade e o uso restrito das informações relacionadas a este Termo de Referência, conforme estipulado na NBC P 1. A empresa contratada deve garantir o sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-las em nenhuma circunstância sem a autorização expressa da NUCLEP, exceto em casos de obrigação legal.

10.2. A divulgação de informações sobre a NUCLEP ou sobre os serviços prestados somente será permitida se houver autorização, por escrito, da autoridade competente da NUCLEP. Essa autorização deve especificar de forma clara os limites das informações que podem ser compartilhadas, sob pena de violar o sigilo profissional.

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência **Geral** de Planejamento e Finanças a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à NUCLEP.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei ° 13.303 de 2016.

11.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço (SLA) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço (SLA) poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados ao final de cada período mensal.

12.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Relatório Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório do Relatório.

12.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

- Análise do serviço e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e,
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando o Acordo de Nível de Serviço (SLA), se for o caso.

12.4. No recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

12.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

12.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

13. DA ESTIMATIVA DE VALOR E ORÇAMENTO

13.1. O custo anual dos serviços é composto da seguinte forma: Auditoria das Demonstrações Contábeis, Relatório de Asseguração sobre Sustentabilidade e Responsabilidade Social, Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, Avaliação dos procedimentos internos de controle, Recursos humanos, Contabilidade, Patrimônio e de Informática.

13.2. O custo estimado contempla a previsão de despesas de deslocamento, caso solicitado pela NUCLEP, em função da convocação para participação em reuniões dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, do Comitê de Auditoria e de Assembleia estabelecido no item 5.5, conforme descrito a seguir:

- Passagens aéreas
- Hospedagem
- Alimentação
- Táxi

13.3. **Está prevista uma reunião por trimestre para cada Conselho e Comitê, além de uma reunião anual com a Assembleia Geral.**

13.4. **As reuniões poderão ocorrer na sede ou na fábrica da NUCLEP, podendo a Contratada participar por videoconferência em caso de aceite pela Contratante.**

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

14.2. O pagamento da nota fiscal/fatura referente ao serviço realizado, será efetuado pela NUCLEP em até 15 (quinze) dias após o atestado de execução da etapa do serviço, observado o seguinte cronograma financeiro:

- 20% (vinte por cento) do valor global na entrega dos relatórios do 1º trimestre **dos anos em análise;**
- 20% (vinte por cento) do valor global na entrega dos relatórios do 2º trimestre **dos anos em análise;**
- 20% (vinte por cento) do valor global na entrega dos relatórios do 3º trimestre **dos anos em análise; e**
- 40% (quarenta por cento) do valor global na entrega dos relatórios de recomendações e do relatório de encerramento dos exercícios sociais **de 2025; 2026 e 2027.**

14.3. A Nota Fiscal será emitida contendo, discriminadamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Chave pix e nome e código do Banco, código da agência e número da conta para pagamento;
- c) Descrição do serviço realizado;
- d) Dados da Contratante: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP – CNPJ: 42.515.882/0003-30. Endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo 200, Brisamar – Itaguaí – RJ, Cep: 23825-410.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

15.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

15.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

15.5. Caso os produtos estejam em conformidade, o Fiscal informará à Contratada que emitirá a respectiva nota fiscal e a enviará à NUCLEP para processamento do pagamento, que ocorrerá em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal, desde que ela não apresente inconformidades.

15.6. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

15.7. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, em até o 10 dia de cada mês subsequente ao trimestre analisado, a nota fiscal para fins de pagamento.

16.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

16.3. Utilizar de empregados habilitados, conforme contido no item 9, e com os conhecimentos **exigidos** para os serviços a serem executados, em conformidade com **legislações**, normas e determinações em vigor.

16.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

16.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

16.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do **serviço** objeto do **procedimento** licitatório.

18. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. PENALIDADE

19.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem 18.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

19.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativos, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

19.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

19.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

19.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 18.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo deste Termo.

20.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo deste Termo.

21. REAJUSTE

21.1 Os preços ora contratados são reajustáveis anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, adotando-se para isso a variação do IPCA – índice de preços ao consumidor.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

23. VISTORIA

23.1 Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação.

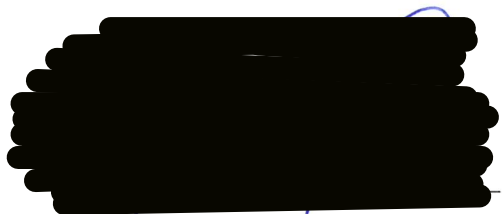
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Os custos resultantes dessa contratação serão cobertos pela dotação orçamentária dos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

25. ENCAMINHAMENTO

25.1 Em conformidade com as descrições e informações acima, o Gerente Geral de Planejamento e Finanças encaminha para autorização de contratação da Diretoria Executiva.

Itaguaí, 14 de janeiro de 2024.


GENILDO RODRIGUES DE ARAUJO
GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS